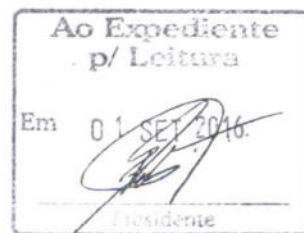




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Exmo. Sr. Presidente



Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 11/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador José Luiz Figueiredo, que “Institui o Programa e a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos e dá outras providências”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

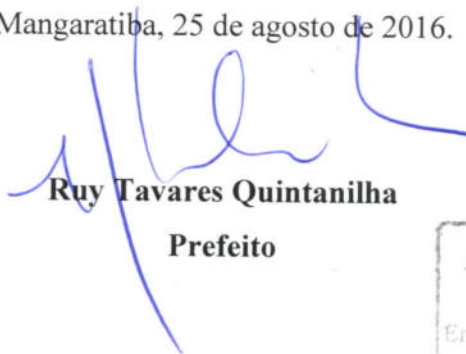
Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que “Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal ignorou regras da Constituição que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal”.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 011/2016, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 25 de agosto de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

Em 29 / 03 / 2016

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 /2016.



**"INSTITUI O PROGRAMA E A SEMANA
DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - O Programa de Prevenção de Acidentes Domésticos tem por finalidade criar mecanismos de incentivo e conscientização da sociedade no que se refere a prevenção de acidentes domiciliares.

Art. 2º - O Programa será contínuo, sem interrupção de qualquer natureza e irá promover trimestralmente atividades explícitas de conscientização das famílias e do indivíduo que contarão com atividades de adequação dos ambientes residenciais, tais como:

- I – pisos molhados, úmidos ou encerados;
- II – andar de meias e sapatos mal apertados;
- III – móveis no meio do caminho (gavetas abertas, por exemplo), principalmente entre o quarto e banheiro;
- IV – tapetes nos quartos, banheiros, corredores e em outros ambientes da casa;
- V – ambientes com pouca iluminação;
- VI – bebês e crianças que dormem em camas sem proteção ou vigilância;
- VII – ficar de pé em cima de banco ou cadeira;
- VIII – sentir tonturas ao levantar-se;
- IX – visão alterada pela idade;
- X – perda de equilíbrio, muitas vezes causada por uso de medicamentos;

APROVADO

Em 04 / 08 / 2016

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



XI – enfraquecimento dos ossos e dos músculos nos idosos;

XII – soleiras das portas não niveladas com o chão.

Art. 3º - O Programa terá sua atividade central com a comemoração da Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos, que acontecerá anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

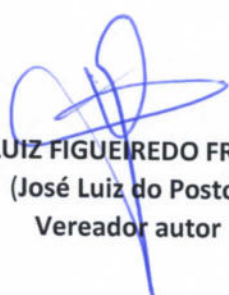
Art. 4º - O evento será promovido em espaços culturais do Município, cedidos por empresas ou entidades filantrópicas, a serem definidos, de acordo com as disponibilidades e coordenados pela Secretaria de Ação Social e Órgãos Municipais voltados para a Terceira Idade, que estabelecerão a programação.

Art. 5º - A Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos tem por finalidade conscientizar toda a sociedade para os riscos de acidentes domiciliares e para tanto serão promovidas atividades com palestras e filmes pertinentes ao tema.

Art. 6º - Anualmente será produzida e distribuída gratuitamente à população a Cartilha do Lar Seguro, que deverá ser confeccionada pela Secretaria de Ação Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março 2016.


JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES
(José Luiz do Posto)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

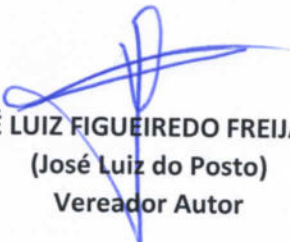


JUSTIFICATIVA:

O presente projeto vem ao encontro das necessidades de nossa comunidade por fomentar a prevenção de acidentes domésticos, local de maior incidência de acidentes pessoais.

A prevenção sempre foi a melhor e mais barata forma de combater os males que afligem a sociedade. Desde crianças até os adultos de mais idade, todos estão vulneráveis a algum tipo de acidente doméstico.

Por isso, conscientizar a sociedade para a prevenção desses acidentes é o espírito maior desta Lei.


JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES
(José Luiz do Posto)
Vereador Autor